



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 954, de 18 de agosto de 2025.

Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes de violência, abuso ou exploração sexual contra crianças e adolescentes no âmbito do município de Aperibé.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aperibé, a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes de violência, abuso ou exploração sexual, contra crianças e adolescentes, previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º. A vedação prevista no artigo anterior persistirá até o término do prazo para configuração da reincidência, conforme estabelecido no art. 64, Inciso I, do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se o prazo para configuração da reincidência o período de 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena, conforme previsto na legislação penal vigente.

Art. 3º. No ato da nomeação para cargo em comissão, o nomeado deverá apresentar:

I – Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual;

II – Declaração firmada pelo nomeado de que não incorre nas vedações previstas nesta lei.

Parágrafo único – A prestação de declaração falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 4º. A autoridade que, tendo conhecimento das vedações estabelecidas nesta lei, nomear ou manter a nomeação de pessoa impedida, será responsabilizada nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 18 de agosto de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito